



0



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.	11/2	

JCJ n.º 668/66

OBJETO - Indenização, 13º salário, dif, de Salários, salário família.

AUDIÊNCIAS 24-01-66, às 13,30h

30-3-66 an 15,001

Desist

RECTE. - Renato Braz de Oliveira e Silva.

RECDO. - Instituto de Desenvolviranto Agrário de Goiás-IDAGO;

Crs /£ \$ 635.354

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de MOVEMBRO

do ano de 19<u>66</u> na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a

roclamação

que segue

M. De Wysellie Chefe da Secretaria

MOD. 1

24-01-67, 2 13,30

13,30 Per 2.

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. C. J. de Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protecolo

Entrada 25 | Movember | 1966

Fôlha 88v. Nº 668

JUSTIÇA DO TRABALHO

O signatário da presente vem respeitosamente a-'
presentas a V. Excia., reclamação contra o INSTITUTO DE DESEN
VOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, na pessoa de seu Presidente, que rescindia seu contrato e no entanto, procura omitir no acerto de conta o pagamento do 13º salário, como se po
de concluir pela leitura do têrmo de rescisão anexo, que o re
clamante deixou de assinas, motivando a sustação pelo orgão de sua indenização bem como os demais averes que o queixouso'
têm a receber do referido Instituto.

O reclamante solicita ser computado no seu pagamento o aumento de 35% que recentemente foi determinado pelo! Governo com benefícios a partir de 1º de outubro do corrente! ano.

Informa mais o signatário, que é brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua 86-E nº 120, Setor Sul nesta Capital, e foi admitido no Instituto de Besen volvimento Agrário em 26/4/65 e seu contrato foi rescindido - em 15/10/66.

IMPORTÂNCIA A RECEBER:

Indenização (1 ano) Cr\$	606.500,
1/12 Correspondente a 1 ano Cr\$	50.540
7 dias " à fériasCr\$	141.477
V13º Slário	505.400
Diferença de 15 dias, inclu	
sive gratificação	343.250
Salário de família (6 dependen.) Ca\$	15.000

TOTAL Cr\$ 1.662.167

IMPORTÂNCIA A SER DESCONTADA

Crs 635.354.

Goiânia, 24 de novembro de 1.966
Renato Braz de Halira o felo-



Pelo presente instrumento particular, denominado fêrmo de Rescisão de Contrato de Trabolho, o empregado que êste assina declara, para os efeitos da Lei Federal nº 4.066, de 28 de maio de 1962, que cancorda con a me seiva de sea contrato de trabalho firmado / com a emprêsa que tembém assina o presente, recebendo, neste ato, a título de conciliação, sem nenhuma ressalva, a importância a seguir discrinizada, pelo que dá, com asse recebimento final, ple na e geral quitação, por todo o tempo de serviço prestado, quer 7 de navoros ou direitos, nada mais tendo a reclamar, nem mesmo com relação à integração e 13º salário, que se excluen por vontade das pertes. Assim finade liquidas têsas as relações de trabalho, firmam êste instrumento na presença das testemunhas que a seguir sabserevem e com a assistência da autoridade competente.

DISCRIMI	NAÇÃO	REM	NTO BR	LZ DE (DEIVETRA E
DATA DA ADMISSÃO 26 /04 65 SALÁRIO - Base Cro 300.000	<u> </u>	DATA DA	PESCI	São <u>l</u>	NO /66
Do 10 66 a 15 10	-	lina		CeQ .	
AVISO PREVIO - Bara OF	05-85 ·	2-2-213		4700/200	95.000
De 6 dias				CrS	
INDENIZAÇÃO - Base Cr\$	3	w w		-	
De anos ou equivalente	•			Cr3	70,000
PERIAC - Base Gro 470.000				and add	Martin Marie Control of the Control
	7-		•	п.К.	
De 26 /04 / 66 0 15 /10 De	65_9	7	100	MO Profits	109.667
EVENTUAIS	ne name ?	a Vapitanti	al Chi	· market	
					,
15 dies de cherie a Ori 80.000		The state of the s	Characteristic Security		40,000
dalásto femilia (6 dependente	on)	a landar grant from the constant	Controlled	CrS	15,000
			Rental contribution)	CIS	A LEADING TO SHEET AND A STREET OF THE STREE
TOTAL	0 0 0	0 0 0	0 0	Or\$	829.667
BESCONT CS				×	
DD Tree to Street A		×*			
PREVIDÊNCIA: FRANCO	Or\$	9.750	OBCOLUCION .		a .
	person especial actions		hospes:		
1 IXEGO (14 dresteção)44.636			4.	Cass	
and the entry thanks with the entry the entry that	Cr\$	and and a Ville Hope in 1	a Marks	VA. ()	635.354
COMMINICATION				Cr3	194.313
importa a presente na quantia					(Cento
novents e quatro mil irrevento	u o im	ee orv	soiros	mengata desta desta parti.	
lestemunhas:	Goiân	in	de .	A AL INDEX PROPERTY.	le 19
					THE STATE OF THE S
			· Amp	regada	Marce for a natural benerousespecial out or 1913 A.

Renato Braz de Oliveiro e Silva



C I R T I D A~O

Certifico que foi designado o dia 24 do mês de janeiro de 1967, às 13 horas e 30 mintus, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 25 de novembro de 1.966

apir N. de Magalhaes Chefe de Secretaria



Pers !

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º____

Sr. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás- IDAGO Rua 3, nº 56- cemtro- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Renato Braz de Oliveira e Silva

Fica V. S.a notificado, pela present	e, a comparecer perante
esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça	Cívica nº9
às13,30 (traze e trinta) horas do dia 24
(vinte e quatro) do mês de janeiro	para a audiência
relativa a reclamação constante da cópia anexa.	

Nessa audiência deverá V. S.a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que em 30 de de la secretaria

Certifico que em 30 de de la sentença de fls. 5

pelo registrado postal nº \$3.49 com "AR",

Goiânia, 30 de \$2.2 de 66.

MOD. 3



GOVERNADORIA DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(An)

EXMO. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Je em audiminis So. 24-1-67

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO-, autarquia estadual com sede nesta Capital, representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve, vem, nos têrmos da C.L.T. apresentar nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, da seguinte forma:

O reclamante, mediante o aviso prévio do reclamado datado de 15.9.66, foi despedido em 15 de outubro de 1966, ocasião em que recusou-se a dar quitação devida, sob a alegação de que fazia jus a um abono de 35% concedido aos servidores das autarquias pelo Go vêrno do Estado através do Decreto nº 212, de 31 de outubro de 1.966, o que deveria ter retroagido seus efeitos a partir do dia 1º de outubro do mesmo ano.

Evidentemente, laborou em equívoco o reclamante. O referido decreto, assinado em 31.10.66, te ve sua vigência a partir da data de sua publicação con soante se vê do seu artigo 6º, assim redigido:

"O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 5º a partir de 1º do mês em curso". E a publicação se deu no "Diário Oficial", do dia 31 de outubro de 1966 (doc. anexo), data a contar da qual começou a vigorar o referido diploma legal. Não é demais salientar que os efeitos retroativos do art. 5º não abrangem o reclamante, mas apenas determinados cargos do Departamento Estadual de Sanea mento.

Portanto, quando o citado diploma le gal veio a lume não mais existia vínculo contratual en tre reclamante e reclamado, pois o contrato foi rescindido em 15.10.66, ou seja, 15 dias antes da vigência daquele.

Sem liame contratual não pode o reclamante pedir parcelas de abono ou aumento que eviden temente não o atingiu, já que não mais era servidor do órgão.

Assim, considerando que o reclamante percebia o salário mensal de Cr\$ 390.000, mais Cr\$ 80.000 de gratificação, temos que faz jus ao seguinte:

Salário de (1.10.66 a 15.10.66) cr\$ 195.000	J Mg.
Gratificação (15 dias) Cr\$ 40.000)
Indenização (1 ano de casa) Cr\$ 470.000	
Férias Proporcionais (7 dias) Cr\$109.66	7
√ Salário-Família (6 dependentes) Cr\$ 15.000)
Total Cr\$ 829.66	7

Descontos:

Previdência Social (IPASGO)Cr\$	9.750
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (Emprésti	
mo)	625.604

635.354

Considere-se que o reclamante foi a \underline{d} mitido em 26.4.65 e já gozou um período completo de f $\underline{\acute{e}}$

férias.

Quanto à gratificação natalina, comu mente denominada 13º salário, é de tôda improcedente, eis que essa vantagem não abrange os servidores públicos, pois a Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953, os ex cluiu expressamente.

O Govêrno Federal, em recente decinação, houve por bem determinar a suspensão do pagamento dêsse benefício, havendo-se apoiado em brilhante e ju dicioso parecer do Exmo. Sr. Consultor Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, publicado no Diário Oficial da União de 11.11.64. Dêsse precioso do cumento extraímos o seguinte tópico, que reflete o pensamento do ilustre jurisconsulto:

"O regime de emprêgo que se lhes a plica é o da legislação trabalhista, dentro, porém, dos limites fixados na Lei nº 1.890/53. Assim, como foi ne cessária medida legislativa para se aplicarem aos servidores em causa tais e quais artigos da Consolidação, assim também para que lhes aproveitasse a vantagem da Lei 4.090 era preciso expressa disposição, o que, en tretanto, não ocorreu".

Como se vê, indevida é a parcela relativa ao 13º salário, a qual, para ser aplicada aos servidores de órgãos públicos, mesmo sob o regime trabalhista, torna-se necessária dispositivo legal expresso.

Por todo o exposto, conclui-se que a Reclamação é descabida, e, por conseguinte, requer a V. Exa. julgá-la improcedente para que o reclamante receba a quantia líquida de Cr\$ 194.313, conforme o de monstrativo retro, condenando-o às custas.

P. deferimento.

Goiânia, 23 de jameiro de 1967.

VALBY PEREIRA CUNHA
Procurador do Estado

Vpc; oar.



Segunda-Peira, 31 de Oulubro de 1966 Gentleman and an arrangement of the second o

ATOS DO PODER EXECUTIVO

THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

DECRETO N 212 DE 31 DE OUTUBRO DE 1966 Autoriza concesada de abono provisório aos ser-vidores juas autarquias e fundações e dá outras providências

o GÓVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS no uso de suas atribuições constitucionais e de acôrdo com o art. 2º da Aet n 4 016, de 5 de junho de 1962.

DECRETA

Art. 1º — Ficam as autarquias e fundações do Estado autorizadas a conceder aos seus servidores um abordo autorizadas a conceder aos seus servidores um abordo actual paradas a conceder aos seus servidores um abordo actual paradas a conceder aos seus servidores um abordo actual paradas a conceder aos seus servidores um abordo actual paradas actual par

no mensal provisério até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ou salários, excluídas, para efecto de calculo dêsse benevicio, as demais vantagens pecuniarias a que tenha direito o pessoal contemplado

§ 1º - No calculo do abono, arredondar-se-á para

§ 19— No cálculo do abono, arredondar-se-á para mil cruzeiros as frações dessa importância.
§ 2º— O abono dos Contabilistas, Tesoureiros, Assistentes de Administração, Motoristas, Viglas e Zeladores das autarquias e fundações em geral, e dos Desenhistas-Projetistas e Mestres de Estradas do Departamento de Estradas do Estado de Goiás deverá ser fixado em valores que, com os respectivos vencimentos ou salários, perfacam os totais mensais de Cr\$ 380.000, Cr\$ 380.000, Cr\$ 380.000, Cr\$ 250.000 e Cr\$ 141.000, Cr\$ 90.000, Cr\$ 90.000, Cr\$... 950.000 e Cr\$ 250.000 respectivamente.
§ 3º— O abono referente aos Chefes de Distrito e Diretores de Divisão do Departamento de Telecomunicações de Goiás, do Gerente Geral da Caixa Econômica do

Diretores de Divisão do Departamento de Telecomunicações de Goiás, do Gerente Geral da Caixa Econômica do Estado de Goiás e dos Chefes de Gabinete das autarquias e fundações em geral, exceto ouando se tratar de função gratificada, será de Cr\$ 100.000 mensals.

Art. 2º — A vantagem, prevista no artigo anterior, que para nenhum efeito se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores beneficiados, terá vigor de 1º do corrente mês até a data de vigência da reclassificação geral de que trata o Decreto n. 214-A, de 13 de corrente mês de 1965

novembro de 1965.
Art. 3º — O disposto no artigo 1º não atinge:

a) os servidores de vencimentos ou salários superiores a Cr\$ 500.000

a Cr\$ 500.000.

b) os servidores que já foram contemplados, no corrente exercício, com abonos ou aumentos, salvo os casos de aumentos individuais decorrentes de reclassificação, aproveitamento previsto em lei ou promoção;

c) os titulares de cargos ou funções culos vencimentos ou salarios selam fixados por êste decreto.

Art. 4º — Até que se verifique a reclassificação geral mencionada no artigo 2º deste decreto, o pessoal adiante enumerado integrante do quadro próprio da Organização de Saude do Estado de Golás — OSEGO, percepera, a partir de 1º de outubro corrente, os seguintes salários mensais:

a) Médico — regime de 23 horas semanais

a) Médico regime de 23 horas semanais de trabalho

regime de 33 horas semanais de trabalho

regime de 43 horas semanais Médico de trabalho

d) Cirurgião-Dentista — regime de 23 ho-te ras semanais de trabulho e) Cirurgião-Dentista — regime de 33 ho-

e) Chargino Dentista — regime de 33 horas gernaneis de Frabalho

f) Cirurgiag-Dentista — regime de 43 horas gernaneis de trabalho
g) Farmaceutico regime de 33 horas
genaneis de trabalho
h) Biologista — regime de 33 horas semanais de trabalhos.

i) Enfermeiro — regime de 33 horas sermanais de trabalho — regime de 32 horas semanais de trabalho — regime de 32 horas de Departamento Estadual de Sancameria da Presoni do Departamento Estadual de Sancameria da Presoni de Obras, Diretor da Divisão de Agua e Esgotos Santial de Goiánia, Diretor da Divisão de Administração Diretor da Divisão de Topografia e Planetamento Uromo — referido Quadro, os cargos em comissão de Diretor da Divisão de Lotes Urbanos, tôdas FG—1, e criados, no referido Quadro, os cargos em comissão de Diretor da Divisão de Operação e Manutenção de Serviços do Interior Diretor da Divisão de Operação de Obras, Diretor da Divisão de Administração, Diretor da Divisão de Topografia e Planetamento Urbano, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o Diretor da Divisão de Estudos e Projetos entre o de Divisão de Divisão de Projetos entre o de Divisão de Projetos entre o de Projetos de Divisão de Projetos de Divisão de Projetos entre o de Divisão de Projetos de Divisão de Projetos de Divisão de Projetos de Divisão de Projetos entre o de Divisão de Projetos de Divisão de Divisão de Projetos de Urbano, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos mento

e Diretor da Divisão de Lotes Urbanos.

Parágrafo único — São fixados em Cr\$ 700.000, e
Cr\$ 20.000 mensais os vencimentos e gratificação de representação de cada umados cargos instituidos por este artigo

Art. 6º - O presente decreto entrais em vigor na

cata de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu ar-tigo 5º a partir de 1º do mês em curso Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário Palácio do Govêrno do Estado de Golás, em Golânia,

aos 31 de outubro de 1968, 78º da República OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA José Balduino de Souza César Ribeiro de Andrade Niwaldo Werner Jair Lage de Siqueira Jarmund Nasser Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto Gonzaga Jayme Antônio Flávio de Lima Nilo Margon Vaz

Joaquim José de Souza Júnior

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO & CURTIRA

PORTARIA N 626, DE 20 DE OUTUBRO O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CI do de suas atribulções legais, resolve ALVORADA

Cr\$ 280,000

Cr\$ 360.000

Cr\$ 540.000

Cr\$ 250.000

Cr\$ 320.000 Cts 500 000 Cr\$ 320 000 Crs 320 000

Designar LUZIA FERNANDES LIMA para lein "Pro-Lubore" desempenhar " fondan de Prome "Pro-Lubore" desempenhar a farica. Substituto da Escolo Reunida de Maristro.

DA.

TOCANTINÓPOLIS

Designar NEUSA MARIA SILVA, pora em regime
"Pro-Labore", desembenhar a função de Professor Substitute do Grupo Escolar "Pio XII" do Municipio de TOCANTINÓPOLIS.

TOCANTINÓPOLIS

TOCANTINOPOLIS

Designar EUNICE DIAS MARANHAO, butto em regime "Pro-Labore", desempendar a fitación de Professor Substituto da Escola Paroquial "Cuisto Ilgi sa Municipio de TOCANTINOPOLIS NAZARE

Designar, MARIA COLLHO DE CELUERIA para em regime "Pro-Labore" desempendar a labora do Professor Substituto da Escola Reunida de Paula Jerezinha, Municipio de NAZARE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS BRASIL

J., em audineia / po. 24-1-61

PROCURAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOI AS - IDAGO, entidade autárquica, com sede à Rua 3 nº 56 nesta Ca pital, representado pelo seu presidente, Dr. Joaquim Sardinha Ne to, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, nomeia' e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Doutores' MESSIAS DE SOUZA COSTA, WALBY PEREIRA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSE-LIM e WALDISA MOURA SOARES, brasileiros, casados os três (3) pri meiros e solteira a quarta, advogados devidamente inscritos OAB - Seção de Goiânia Goiás, todos Procuradores do Estado Goiás, lotados na Procuradoria Geral do Estado, para, conjunta ou separadamente, com os poderes da clausula ad judicia repres tarem e defenderem os direitos e interêsses do outorgante, pera te qualquer juizo ou instância em quaisquer ações em que figure como autor, réu, assistente ou opoente, inclusive em procedimentos cautelares ou preparatórios, bem como váriar de ações, e ain da requerer tudo que se fizer necessários, ao pleno cumprimento! dêste mandato, em quaisquer órgãos da administração pública; especialmente para acompanharem em todos os seus têrmos e a reclamação trabalhista proposta contra o outorgante por RENA-TO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA - brasileiro, casado, agrimensor, do miciliado e residente nesta Capital - na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; podendo os outorgados fazerem acôrdo, tran sigirem, confessarem, prestarem compromissos, receberem e darem' quitação, interporem recursos, impugnarem ou contestarem os re cursos interpostos por outrem, para o que lhes são conferidos am plos podêres gerais e especiais, inclusive o de substabelecerem' no todo ou em parte, em quem convier, o que tudo se dará por fir me e valioso.

Goiânia, 23 de jamiro de 1967

JOAQUIM SARDINHA NETO

Presidente.

eadarin Cândic

OBACII

the de orthogo explicit orthogon at the orthogon IMAGO, estitute subfravios, com meno à Men 3 nº 55 uneto pickers at the contract of the contract of the congress of the brusileiro, casano, márico, mora tenta se tento consecutori, nomo topication as seamouth o appellance of activated each intilace o . While at the Trans. The property of the country. IN a MAINIAN FOUR BOARD, broadlaires, cassage so toes (3) IN for softrount educatelive schagevhe . straup a priotice o cont style te Soiluis Guide, todos Treeuradenas de Sotole : de 1 de Satedo, norm, conjunta .. Cartório Cândido de Oliveira tabelienate Oliveira 100 Dr. João de Oliveira

d peolegação embelidada proposta contra d cutoramba por indiano como se se convita de side - bresileiro, cambro, agricandor, con
miciliado e remidente nesta Capitel - en Junta de Conciliação e
Julgamento de Colfinia, pedendo on outorados derever a cordo, tran
elativa, confederes, masteres conquestados, resolves e detercutiçação, interpores recursos, impugnares ou obulidadante os recursos interportes por outras, para o que inos eso conferidos em
plos peláres garale e especiale, declusive e de sabstabelecereuno tero ou en capte, es quem convier, o se tado se dará you firno con estados.

o tente, 23 de jestiro de 1 e c.

rewidente.

149.14 149.14 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS BRASIL

> J., em audience. go. 24-1-67

AUTORIZAÇÃO

AS - IDAGO através de seu Presidente, que esta subscreve, autoriza o Dr. MAURO DE ARAÚJO PIANTINO, Assessor Jurídico dêste Instituto, a, nos têrmos do § 1º, do Art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar o IDAGO na Ação Trabalhista propos ta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pelo Sr. RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, ex-servidor do IDAGO, em consequência de que lhe concede amplos e ilimitados poderes para praticar todos os atos relacionados com o assúnto, inclusive - transigir, fazer acordos, e desistir por cuja atuação obrigar-se a o IDAGO.

Gabinete da Fresidência do Instituto de Desen volvimento Agrário de Goiás - IDAGO, em Goiânia, 23 de janeiro - de 1967.

Presidente.

Yan. 13

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-668/66

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1967, às13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da

reclamação relativa a indenização, aviso, 13ºsal., férias, dif
de sal. e sal. família e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA
E SILVA-reclte. Contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO DE
GOIÁS - IDAGO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu Assessor Juridico, Sr. Mauro de Araúko Piantino, acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado para fazer sua contestação alegou o seguinte: que apresenta sua defesa por escrito, pedindo sua juntada aos autos, bem como os documentos que acompanham, o que foi deferido.

Ainda pelo douttopátrôno do reclamado foi requerido o pagamento da parte incontroversa, salário de 1.10.66 a 15.10.66, non total de Cr\$195.000, que foi aceito pelo reclamante sem prejuizo das demais parcelas pleiteadas na inicial.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Tendo o reclamado juntado aos autos documentos, pelo Sr. Juiz Presidente foi aberto vista dos autos ao reclamante por 48 horas, para se pronunciar sôbre os mesmos.

Sendo que da quantia de Cr\$195,000 será deduzida a importancia de Cr\$9.750, referente ao IPASGO.

Ainda pelo douto patrôno do reclamado foi dito que concordava em pagar ao reclamante, 10/12 do 13º salário referente a 1966, non total de Cr\$390.000, que foi aceito pelo reclamante, independentemente, ou melhor sem prejuizo da demais parcelas pleiteadas na inicial.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 30 de março de 1967, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eù, Mollossella, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

MOD. 24

Juiz Presidente

V. dos Empregados



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 668/66

Aos 30 dias do mês de março de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges

presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º salário, dif. de salário e sal. família.

e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA e Silva- recite. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO DE GOIÁS IDAGO.

Feita a chamada, presente apenas o reclamado representado pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em virtude do não comparecimento do reclamante, o Sr. Juiz Presidente, determinou o adiamento da presente reclamatória para o dia 6 de julho de 1967, às 15,00 horas, ficando ciente apenas o reclamado, devendo o reclamante ser notificado da próxima audiência.

PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e parte presente.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

7. Vfolklich

V dos Empresados

Ch. 15

Goiânia - Goiás

227/67

12 abril

67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sa. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a Praça Cívica nº 9 do dia 6 de julho de 1967, às 15,00 horas para a audiência relativa ao processo nº JCJ668/66, entre partes, V.Sa., reclamante e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO -reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaiia

Certifie	o que em)	19 de	april	de 1967
				ea de fls./J-
.pelo re	gistrado po Cojânia, J			com "AR",de 1967
	Solama, J		1	
		Cheie	da Secretaria	

Ilmo. Sr.

Renato Braz de Oliveira e Silva

Rua 86-E nº 120 - Setor Sul

N E S T A

Departamento dos Correios e Teles

1	Maria Maria Maria	1
11	p 1	The state of
	See all	1
THE PROPERTY OF		The same of
	101	Pi
		1
	arm de o	rigem

Servico Postal

Número do registado 9124

rocedência.

Data do registo 19 de

latureza da correspondentia

Valor declarado

Recell o objeto registado, acima descrito-

Vris So Re de D. e Sil

. stribuição

NOTA - Este recibo deve ser detado e assinado a finta.

P. J. JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO July Usur

TÊRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 1 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 10 de 1967

Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. VIII JUNA JUNA
pelo prazo de Fili dise
Secretaria da JoJem 16 de 1980 de 1964
Aliguis Buillo da raisece
Cacio Secretaria

A C DIFFICA CO TRABACIO.

spering ob omie?

Siring the survey day profession and a survey color of the survey of the survey color of the survey of the survey

the second of th

JUNTADA

Nesta data, saço juntada, aos presentes autos, de por la la fecta de la 1967

Secretatio

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOLÂNIA.

12/8

9., à courles 5. 7., 19-1-67.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

** Protocolo

Entrada 19 / Mulo / 1367

Fôlha 20 N°. 336

JUSTIÇA DO TRABALHO

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, infraassinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO, vem dizer a
V.Exa. que tendo recebido do reclamado todas as parcelas que
pleiteava, inclusive a parcela de 35% referente ao abono, a
qual se encontrava pendente de julgamento nessa MM.Junta, é a
presente para requerer a V.Exa. a desistência da referida ação,
para o que dá ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação,
para todos os efeitos legais.

Assim, solicita a V.Exa. a homologação desta desistência, para que surta seus jurídicos efeitos.

P. deferimento.

GOIÂNIA, 17 de maio de 1.967

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA

De acôrdo:

CONCLUSÃO Nesta data, faço sonejusos se presentes autos, ae Goiania, ___de__ Apraide re a audiencie ja decimale, pera ser apreciado o pedido de decis tencia sutro. rund se escentrovo remiento e julgan uto nessa s. Junto, é a presente jara re fertina no . - 2.1. 800 tinois do resentina ação, on the fermion of the fermion of the contraction of on realistic e distinction doell, ut auch at wa sup strip the trained at not . Similar to

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 668/66

Aos seis dias do mês de JULHO de 1967 , às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da zação, 13º salário, dif. de salários e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA reclamação relativa a indenização, e salário familia. e SILVA- reclteontra

IDAGO. Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 18 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência reque-

rida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFETTOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA, tendo reclamado contra INSTITUTO DE DESENVOLMIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS -IDAGO-, desiste da reclamação.

Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formu lada por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN= TO AGRÁRIO DE GOIÁS, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$38,61 pelo reclamante calculadas sôbre a importancia de NCr\$635,35.

E, para constar, eu, , Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai/assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e

Srs. Vogais.

Juiz Presidente

dos Empregadores

V. dos Empregados.

70,20

Goiânia - Goiás

533/67

12 julho

67

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª notificado a comparecer à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento para efetuar o pagamento das custas do processo nº JCJ-668/66, entre partes V.S²., reclamante e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago, reclamado, no valor de NCS 38,61, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Renato Braz de Oliveira e Silva

Rua 86-E nº 120 - Setor Sul

N E S T A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3,ª REGIÃO Fa: 21/

	15///
GUIA DE RECOLH	IIMENTO N.º 181 / 19 67
C	Junta de Conciliação
ORGAO EMITENTE: e	Julgamento de Go. ; Tribunal
R	egional do Trabalho da 3º Região)
PROCESSO N.º 668/66	
RECLAMANTE OU RECORRENTE:	Renate B. de Oliveiro
RECLAMADO OU RECORRIDO:	TDAGO
	OLIVEIRA
vai ao Serviço de Arrecadação de C	ustas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância	dWCr\$ 38.71
()	referente a Constanti
	(Custas e Emolumentos)
1. da sentença	Cr\$ 38,61
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
9 do depósito prévio 10 Impresso	Cr\$
11.	Cr\$ 0,10
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
5.	Cr\$
(Por extenso) (trinta e ci	e cruzeire noves e
seteria e hum centa	e agôsto de 19 67
Geiania, 93 d	e agôsto de 19 67
Valia	1
sun'y	Willesingtura 11110
The second secon	TRADAL NO
JUSTIÇA DO	IRADALII
TPT DA 3.8	REGIAU ~
* O T 3.	Joious 19
RECE 03102	1 1 of Bibo
102 201	- 1 CC
FUNCIO	NARIO
	The state of the s

P. J. JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO for. 23

CONCLUSAO

Sur Presidente.

Collectus de la ferisentes autos. so

Collectus de la ferisentes autos. so

Collectus de la ferisentes autos. so

Collectus de la feris 67

An ole lungullus de la ferisentes autos.

7, quive . d 07/8/6+